



*Estado do Ceará*

*Câmara Municipal de Sobral*

## **RESOLUÇÃO Nº 069/02, de 23 de abril de 2002**

Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu, Francisco Adaldécio Linhares, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os artigos **48, 110, 112, 114 e 134** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 48 - ...**

**§ 1º** - Na hora prevista para o início da reunião, o 1º Secretário ou Diretor do Departamento Legislativo, encaminhará ao Presidente da Comissão os relatórios protocolados no setor. Caso não hajam relatórios protocolados, a matéria não poderá ser deliberada na comissão, salvo se tiver com o prazo findo, onde o presidente da comissão nomeará outro relator.

**§ 2º** - Salvo as matérias com prazo estabelecido neste regimento, as matérias só poderão ir ao plenário após a 3ª (terceira) Sessão Ordinária de sua leitura.

**§ 3º** - Após a leitura, a matéria passará 04 (quatro) dias na secretaria aguardando emendas.

**§ 4º** - No 5º (quinto) dia será encaminhada ao presidente da comissão, que encaminhará ao relator.

**§ 5º** - A partir do 16º (décimo sexto) dia a Secretaria poderá colocar em votação a matéria sem parecer, se solicitada pelo autor.

**§ 6º** - Não contam prazos matérias sujeitas a pareceres jurídicos, informações ou documentações solicitadas por algum vereador, acatada pela Mesa Diretora”.

**“Art. 110** - Todos os Projetos de Leis obedecerão os prazos previstos no Art. 48 deste regimento para tramitação, salvo os que tem prazos previstos neste regimento”.

**“Art. 112** - Lido o projeto pelo secretário na hora do expediente, passará 04 (quatro) dias aguardando emendas, e posteriormente encaminhado às comissões pela Secretaria ou Departamento Legislativo, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto”.

**“Art. 114** - Findando-se o prazo da comissão no recesso, o presidente poderá convocar



*Estado do Ceará*

*Câmara Municipal de Sobral*

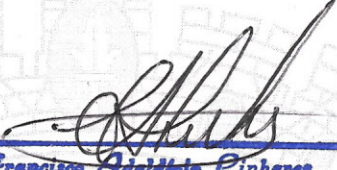
extraordinariamente a Câmara para Limpeza de Pauta”.

“Art. 134 - Decorrido o prazo instituído neste Regimento, sem a comissão ter dado o seu parecer, o Presidente da Câmara Municipal, nomeará outro relator para se manifestar imediatamente ou colocar em votação sem parecer”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de abril de

2002.

  
Francisco Antônio Linhares  
PRESIDENTE

Edmar.

